



Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/04/2024

Edição Nº101



DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004784-81.2021.8.26.0126

CARAGUATATUBA - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e OUTROS. DESPACHO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1060564-77.2022.8.26.0576

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO GOMES MONTALVÃO. DECISÃO: Vistos

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002540-77.2021.8.26.0586

SÃO ROQUE - RENATO FONTES ARANTES e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006856-56.2023.8.26.0066

BARRETOS - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES. DECISÃO: Vistos

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1143240-21.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - M. G. G. S. W. DECISÃO: Vistos

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008238-43.2023.8.26.0597

SERTÃOZINHO - MICHELLE FERNANDA SILVA. DECISÃO: Vistos

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248

INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1015076-24.2022.8.26.0019

AMERICANA - ASSOCIAÇÃO FLORESCER. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1077631-91.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0007847-34.2020.8.26.0590

SÃO VICENTE - C.M.R.M. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAMPINAS / LIMEIRA / PORANGABA

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/04/2024

Processo Digital N° 1008591-07.2023.8.26.0590

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2024

Processo Digital N° 1001100-47.2023.8.26.0137

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/04/2024

Processo Digital N° 1020452-68.2024.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/04/2024

Processo Digital N° 1000560-42.2023.8.26.0543

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/04/2024

Processo Digital N° 1000700-71.2023.8.26.0189

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2024

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112164-76.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.C.M. e outro - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060584-24.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.R.L.N. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0044477-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.P. - R.B.M. - - J.B.M. e outros - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023377-37.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184858-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D. - VISTOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056441-38.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Nabuco Bastos Andrade - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053389-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.G.M. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053136-46.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052163-91.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro / Cadastro do Armador

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050861-27.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

**DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004784-81.2021.8.26.0126
CARAGUATATUBA - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e OUTROS. DESPACHO: Vistos**

PROCESSO Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - CARAGUATATUBA - CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Tornem os autos à origem, para cumprimento do quanto determinado na r. decisão a fls. 782, devendo ser desapensados os presentes autos dos autos do Processo nº 1003785-65.2020.8.26.0126, com o correto direcionamento das apelações interpostas segundo a competência fixada a partir da matéria debatida nos respectivos feitos. São Paulo, 16 de abril de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: RODOLPHO VANNUCI, OAB/ SP 217.402, PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO, OAB/SP 169.068 e ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO, OAB/SP 204.155.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1060564-77.2022.8.26.0576
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO GOMES MONTALVÃO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1060564-77.2022.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - PEDRO GOMES MONTALVÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele dou provimento para deferir a averbação do óbito de Ilda de Souza Montalvão nas matrículas dos imóveis, assim como do direito de acrescer do cônjuge supérstite, Pedro Gomes Montalvão e, após, que seja realizado o bloqueio das matrículas até que se defina, na via própria, administrativa ou judicial, o negócio que efetivamente foi celebrado pela escritura a fls. 41/47, a partir do que poderão ser

determinadas eventuais retificações ou cancelamentos das inscrições existentes na matrícula, ou determinado o levantamento do bloqueio, pelo Juiz Corregedor Permanente, se não for apurada irregularidade. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ISAAC FERREIRA DA SILVA NETO, OAB/ SP 331.393.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002540-77.2021.8.26.0586

SÃO ROQUE - RENATO FONTES ARANTES e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0002540-77.2021.8.26.0586 - SÃO ROQUE - RENATO FONTES ARANTES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RENATO FONTES ARANTES, OAB/SP 156.352 (em causa própria), MARCELO TERRA, OAB/SP 53.205, MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA, OAB/SP 58.673 e LUIS EDUARDO SERRA NETTO, OAB/SP 109.316.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 1006856-56.2023.8.26.0066

BARRETOS - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1006856-56.2023.8.26.0066 - BARRETOS - ANA CAROLINA DE ANDRADE CHAVES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para anular a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente e determino o retorno dos autos ao 1º grau, com redistribuição à Vara Cível a que a ação foi originalmente distribuída, em razão da prevenção. São Paulo, 12 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: THAÍZ PEREIRA SALLES, OAB/SP 420299.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 1143240-21.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - M. G. G. S. W. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1143240-21.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - M. G. G. S. W. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, para autorizar a lavratura da escritura de retificação pelo Tabelião que a recusou, ou por qualquer outro que, no Estado de São Paulo, seja escolhido pelos interessados, com a comunicação do Juízo do inventário a respeito da retificação. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CESAR AUGUSTO SEIJAS DE ANDRADE, OAB/SP 235.990.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 1008238-43.2023.8.26.0597

SERTÃOZINHO - MICHELLE FERNANDA SILVA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1008238-43.2023.8.26.0597 - SERTÃOZINHO - MICHELLE FERNANDA SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou provimento a ele para autorizar a prática do ato registral buscado. São Paulo, 12 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JÉSSICA DE LIMA ZANANDREA, OAB/SP 405.956.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248
INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248 - INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, com manutenção da sentença recorrida e determinação, à Corregedoria Permanente, para apuração do registro da carta de adjudicação, na medida em que efetuado em desconformidade com o título e com princípio registrário (continuidade). Int. São Paulo, 12 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, OAB/SP. nº 72.176.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 5.1 - PROCESSO Nº 1015076-24.2022.8.26.0019
AMERICANA - ASSOCIAÇÃO FLORESCER. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1015076-24.2022.8.26.0019 - AMERICANA - ASSOCIAÇÃO FLORESCER. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento, para determinar o registro do ato constitutivo da pessoa jurídica denominada Associação Florescer. Int. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FÁBIO MAIA GARRIDO TEBET, OAB/SP 320.661 E ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO, OAB/SP 156.894.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1077631-91.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1077631-91.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - CARLOS ERNESTO DE CAMPOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Int. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ARTHUR LISKE, OAB/SP 220.999 e GUSTAVO ROBERTO CAVALCANTE DO CARMO, OAB/SP 455.425.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0007847-34.2020.8.26.0590
SÃO VICENTE - C.M.R.M. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0007847-34.2020.8.26.0590 - SÃO VICENTE - C.M.R.M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Int. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MAURÍCIO ZOCKUN, OAB/SP 156.594.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAMPINAS / LIMEIRA / PORANGABA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/04/2024, autorizou o que segue: CAMPINAS (PAC UNISAL) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 17 de abril a 03 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LIMEIRA (CEJUSC IRACEMÁPOLIS) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 09 a 12 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PORANGABA - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 09 de abril de 2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/04/2024 Processo Digital Nº 1008591-07.2023.8.26.0590

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/04/2024 1008591-07.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008591-07.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A; Reprtate: Jose Daleno Gouveia Barros; Advogado: Jose Mauro Marques (OAB: 33680/SP); Advogado: Ricardo Graiche (OAB: 214062/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2024 Processo Digital Nº 1001100-47.2023.8.26.0137

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/04/2024 1001100-47.2023.8.26.0137; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cerquilha; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001100-47.2023.8.26.0137; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Município de Cerquilha; Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB: 271104/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerquilha

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/04/2024

Processo Digital Nº 1020452-68.2024.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/04/2024 1020452-68.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1020452-68.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria de Lourdes Batista Gomes e outro; Advogada: Nivea Araujo Piotto (OAB: 427585/SP); Advogado: Daniel de Moraes Saudo (OAB: 237059/ SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/04/2024

Processo Digital Nº 1000560-42.2023.8.26.0543

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/04/2024 1000560-42.2023.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000560-42.2023.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Kui; Advogado: Otavio Cesar Faria (OAB: 208910/SP); Advogada: Natália Tognon Crispim (OAB: 447587/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/04/2024

Processo Digital Nº 1000700-71.2023.8.26.0189

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/04/2024 1000700-71.2023.8.26.0189; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Fernandópolis; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000700-71.2023.8.26.0189; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: D. de E. de R. do E. de S. P. - D.; Advogado: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de F.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2024 Apelação Cível 5 Total 5 1000560-42.2023.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1000560-42.2023.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Kui; Advogado: Otavio Cesar Faria (OAB: 208910/SP); Advogada: Natália Tognon Crispim (OAB: 447587/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel; Ficam as partes intimadas para manifestaremse acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1000700-71.2023.8.26.0189; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Fernandópolis; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1000700-

71.2023.8.26.0189; Registro de Imóveis; Apelante: D. de E. de R. do E. de S. P. - D.; Advogado: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de F.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1001100-47.2023.8.26.0137; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cerquilha; Vara Única; Dúvida; 1001100-47.2023.8.26.0137; Registro de Imóveis; Apelante: Município de Cerquilha; Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB: 271104/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerquilha; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1008591-07.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1008591-07.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Comercial e Empreendimentos Brasil S/A; Advogado: Jose Mauro Marques (OAB: 33680/SP); Advogado: Ricardo Graiche (OAB: 214062/SP); Reprtate: Jose Daleno Gouveia Barros; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1020452-68.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1020452-68.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria de Lourdes Batista Gomes; Advogada: Nivea Araujo Piotto (OAB: 427585/SP); Advogado: Daniel de Moraes Saudo (OAB: 237059/SP); Apelante: Maria Izete Gomes; Advogada: Nivea Araujo Piotto (OAB: 427585/SP); Advogado: Daniel de Moraes Saudo (OAB: 237059/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112164-76.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.C.M. e outro - VISTOS

Processo 1112164-76.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.C.M. e outro - VISTOS. Fls. 164/170: Ciente da apresentação da Defesa Prévia. Nos termos em que requerido pelo Senhor Titular, convoco R. M. D. O. para prestar depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 06 de maio de 2024, às 14 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira presencial; compareçam, assim, perante este Juízo, situado no Fórum João Mendes, à Praça Dr. João Mendes, S/Nº - 22º andar - sala 2215, às 14h00min, para a audiência designada. Deverá o Senhor Titular cientificar sua testemunha e garantir sua presença à data agendada. Não obstante, à z. Serventia Judicial para cientificar o indicado, instruindo-o do quanto necessário. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0060584-24.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.R.L.N. - VISTOS

Processo 0060584-24.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - F.R.L.N. - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 08/15. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 20). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 26/27). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento do setor de reconhecimento de firmas da unidade, pois, das onze baías numeradas, apenas cinco estavam em atendimento, havendo demora até mesmo para as senhas preferenciais. Narrou que vinte e cinco senhas foram chamadas no período aproximado de uma hora. Juntou fotos para comprovar suas alegações. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer detalhadamente a dinâmica de atendimento, referindo que o setor em comento é composto por treze prepostos, estando doze presentes na data da reclamação e um ausente em razão de férias. Dos doze presentes, três cuidavam de questões internas e nove prestavam atendimento ao público, mas, no momento indicado pela parte Representante, dois funcionários encontravam-se em horário de almoço. Indicou, assim, que o tempo médio de espera era de trinta e nove minutos na unidade, mas que o reclamante compareceu no horário de pico, o que justificou o tempo acima da média. Afirmou, ainda, que determinou a contratação de mais dois prepostos para o atendimento no balcão, visando a redução do tempo de espera, mas, por ora, não localizou mão de obra qualificada para ocupar tais postos. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha grave na prestação do serviço extrajudicial. A própria Sra. Titular confirmou ter havido demora, mas está acompanhando o tempo de atendimento e buscando reduzi-lo. Reputo, portanto, satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Consigno, contudo, à Sra. Titular que permaneça atenta ao tempo dos atendimentos, elaborando estratégias de melhoria sempre que necessário. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária Designada, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail. I.C. - ADV: FABIO ROBERTO DE LIMA NEGRAO (OAB 419548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0044477-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.P. - R.B.M. - - J.B.M. e outros - Vistos

Processo 0044477-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.P. - R.B.M. - - J.B.M. e outros - Vistos, Fls. 347/354: ciente. Não havendo outras providências, ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCELO AUGUSTO NIELI GONÇALVES (OAB 331083/SP), MARCELO AUGUSTO NIELI GONÇALVES (OAB 331083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - VISTOS

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. e outros - VISTOS, T. T. G. requer habilitação nos autos e, para tanto, juntou procuração (fls. 137/138). Instada a esclarecer seu interesse jurídico no feito - que corre em segredo de justiça - a Interessada quedou-se silente, limitando-se a reiterar o pleito pelo acesso aos autos (fls. 146). Bem assim, não informado o interesse

jurídico na ação, certo que o procedimento é recoberto pelo segredo da justiça, indefiro a habilitação. Publique-se à parte interessada somente o teor da presente decisão. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MAIKON GARCIA DO VALE MORAIS (OAB 477681/SP), MAIKON GARCIA DO VALE MORAIS (OAB 477681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023377-37.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1023377-37.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma em nome de K. E. D. O. G., CPF 374.***.***-66, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se acostado às fls. 11/13. Em razão da existência de outras autenticações de firmas nos documentos acostados neste expediente, a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia e os Senhores Tabeliães do 3º, 21º e 24º Tabelionato de Notas, todos desta Capital, foram instados a se manifestar sobre os reconhecimentos de firma de B. L. D. O., CPF 362.***.***- 60 (Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia), M. D. S. S., CPF 392.***.***-70 (3º Tabelionato de Notas), M. T. D. R. F., CPF 343.***.***-00 (21º Tabelionato de Notas), bem como R. C. G. D. F., CPF 340.***.***-50, vindo aos autos para informar que as autenticações de firma atribuídas às suas unidade tratam-se de falsificação (fls. 22/27, 28/33, 34/42 e 43/46). Todas as unidades manifestaram-se quanto aos selos aplicados nas forjas, tendo a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria e os Senhores Tabeliães do 3º, 21º e 24º Tabelionato de Notas, todos desta Capital, reputando-os reutilizados, enquanto a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, igualmente desta Capital, afirmou que “não é possível ter certeza de sua numeração, pois a imagem não permite sua identificação. De qualquer forma, foram efetuadas pesquisas com duas combinações de numerações possíveis e não foi localizada a sua existência no site do TJSP, além de não corresponder à numeração utilizada por esta Serventia”. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 50/51, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte das serventias correicionadas. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, Capital. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, Capital, noticiou que o reconhecimento de firma em nome de K. E. D. O. G., CPF 374.***.***-66, aposto em Instrumento Particular e atribuído à sua unidade, é falso, uma vez que a signatária não possui cartão de firmas depositado na serventia, o sinal público não corresponde ao utilizado pelo preposto autorizado, a etiqueta não corresponde ao padrão usado e o selo, embora pertença à Serventia, foi utilizado anteriormente em ato diverso. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia, desta Capital, veio também aos autos para esclarecer que o reconhecimento de firma atribuído à sua unidade é igualmente falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado na serventia. Ademais, os elementos gráficos dos atos não conferem com os padrões adotados na unidade e o selo utilizado no reconhecimentos de firma de B. L. D. O., CPF 362.***.***-60 encontra-se ilegível nos autos, mas possui numeração distinta daquela utilizada por sua unidade. Os Senhores Tabeliães do 3º, 21º e 24º Tabelionato de Notas, todos desta Capital, por sua vez, afirmaram que os reconhecimentos de firma de M. D. S. S., CPF 392.***.***-70 (3º Tabelionato de Notas), M. T. D. R. F., CPF 343.***.***-00 (21º Tabelionato de Notas), bem como R. C. G. D. F., CPF 340.***.***- 50, atribuídos às suas unidade, são também falsos, visto que os signatários não possuem cartões de firmas arquivados nos ofícios. Ademais, os outros elementos gráficos dos atos não conferem com os padrões adotados na serventia, tendo sido os selos reaproveitados de outros atos. Bem assim, à luz de todo o narrado, restou positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de K. E. D. O. G., CPF 374.***.***-66, B. L. D. O., CPF 362.***.***-60, M. D. S. S., CPF 392.***.***-70, M. T. D. R. F., CPF 343.***.***-00, e R. C. G. D. ., CPF 340.***.***-50, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito ? Santa Efigênia e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, bem como o 3º, o 21º e o 24º Tabelionatos de Notas, todos desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese

dos autos não dá margem à adoção de providência censóridisciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Autoridade Policial competente (fls. 17/19), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184858-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D. - VISTOS

Processo 1184858-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: STEPHANY SILVA SANTOS (OAB 391174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056441-38.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Nabuco Bastos Andrade - Vistos

Processo 1056441-38.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Nabuco Bastos Andrade - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO DE CAMILLIS (OAB 330146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053389-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.G.M. - Vistos

Processo 1053389-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.G.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento da petição inicial, redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SERGIO PINTO DE ALMEIDA (OAB 292540/SP) Processo 1053668-20.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Daniele Costa

Messias - - Michel dos Santos Messias - Vistos. Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: MICHEL DOS SANTOS MESSIAS (OAB 388545/SP), MICHEL DOS SANTOS MESSIAS (OAB 388545/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053136-46.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053136-46.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Gabriel de Carvalho Jacintho - - Maria Lucia Spinola de Carvalho Jacintho - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas como bem de família, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTOME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: VICTOR GIMENES TANCHELLA GODOY (OAB 413334/SP), VICTOR GIMENES TANCHELLA GODOY (OAB 413334/SP), GUSTAVO BITTENCOURT GRANJO SCHLECHT (OAB 391591/SP), GUSTAVO BITTENCOURT GRANJO SCHLECHT (OAB 391591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1052163-91.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro / Cadastro do Armador

Processo 1052163-91.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro / Cadastro do Armador - Eva Marisa Alves - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARIA CAROLINA DOS ANJOS RIOS (OAB 404170/SP), WILSON DE CARVALHO BUNES (OAB 461806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050861-27.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1050861-27.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Vera Maria Araujo Damiani - - Helena Damiani Vergueiro Toledo - - Maria Christina Leite Castelli - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos

do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II - conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES (OAB 209950/SP), KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES (OAB 209950/SP), KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES (OAB 209950/SP), ANA CLEBIA FELIPE LIRA (OAB 354796/SP), ANA CLEBIA FELIPE LIRA (OAB 354796/SP), ANA CLEBIA FELIPE LIRA (OAB 354796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
